



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016
EDITAL Nº 035/2016
PROCESSO Nº 13.290/2016
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E AUTOMÓVEL DE PASSEIO**, descritos no Anexo I deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento dos documentos referentes ao credenciamento, dos envelopes contendo as propostas de preços e dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas interessadas ocorrerá no dia **11 (onze) de maio de 2017 às 14:00h (quatorze horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria nº 017/2017.

I – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus, micro ônibus e automóvel de passeio destinado ao transporte de pacientes em tratamento atendidos pela rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste edital.

1.2 - Fica facultado ao Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à empresa vencedora.

1.3 - A empresa vencedora deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria de Saúde, caso contrário, o CONTRATO será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.

1.4 - Os veículos deverão estar equipados e adequados de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser observadas com rigor as exigências prevista por Lei e, principalmente no que diz respeito a velocidade e segurança.

1.5 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

1.6 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/notas fiscais aprovadas pela Secretária Solicitante, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com a Receita Federal do Brasil parte Previdenciária - (CND-SRP) e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

1.7 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vale-transportes, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc.



1.8 – Os veículos colocados para a execução deverão estar com seus interiores em boas condições higiênicas, em bom estado de uso e conservação.

1.9 – É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 – Não poderão participar os interessados que se encontram sob o regime falimentar, recuperação judicial ou extrajudicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

III – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

3.1 - O Edital e seus Anexos poderá ser consultado e retirado sem custo aos interessados pelo www.mogimirim.sp.gov.br.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral.

4.1.1 - Caberá a Secretária de Saúde decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2 – Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados ao Pregoeiro, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

5.2 - DO CREDENCIAMENTO

5.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



5.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

5.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido via internet.

5.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2.5.1 - Os documentos de credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.2.6 - Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III – Modelo**).

5.3.7. - Declaração conforme **ANEXO V, com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06.

5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **Anexo II** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

5.3.2 - O envelope deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.3.4 - Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I- Termo de Referencia** deste Edital.



5.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da(s) empresa(s) vencedora(s).

5.3.5.1 – No caso de participação de cooperativas, será acrescido, para registro dos lances, o percentual de 15% (quinze por cento) usando como base de cálculo 20% (vinte por cento) dos valores inicialmente apresentados, embasado no Inciso IV no Artigo 22 da Lei Federal nº 9.876 de 26/11/99 combinado com o Artigo 290 da IN-SRP 03/05.

5.3.6 – Não será admitida mais de uma cotação para o item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas.

5.3.7 – Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado.

5.3.8 – A proposta deverá conter ainda:

5.3.8.1 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

5.3.8.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

5.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1 - O envelope n. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

5.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue ao Pregoeiro devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.4.2 - HABILITAÇÃO:

5.4.2.1 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** conforme itens "a" e "b":

a) **relativos a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação; e,

b) **relativos a débitos não inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.4 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



5.4.2.6 - Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenha decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.7 - Certidão negativa de **falência e recuperações judiciais e extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

5.4.2.8 – Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

5.4.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.2.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.2.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.2.10 – Declaração indicando a quantidade de lugares dos veículos a serem fretados e ainda dando ciência de que os veículos passarão por vistoria antes do início dos serviços.

5.4.2.11 – Declaração indicando que possui Registro ARTESP, e que apresentará o documento em até 48 (quarenta e oito horas) após a intimação da Prefeitura, se vencedora dos itens 03, 04, 05 e 06.

5.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, exceto os emitidos pela internet, que poderão ser cópia simples devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

5.5.1.2 - Os documentos de habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.5.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.5.3 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

5.5.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.



5.5.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

VI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar a Pregoeira o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

6.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, ao Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

6.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

6.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

6.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6.4.4 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

6.4.5 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço por item, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço por item ofertado.

6.4.5.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados por item.

6.4.6 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.4.7 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.4.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



6.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.5.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.5.2 - Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço do item para que seja obtido preço melhor.

6.6 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

6.6.1 - Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.7 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

6.8 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

6.9 - Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço por item**, levando em consideração os valores máximos estabelecidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, desde que atenda às exigências contidas no edital.

7.2 - O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.9 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso que deverão ser protocolado na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através do Protocolo geral, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias no mesmo local, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



8.1.1 - As razões recursais deverão ser protocoladas através do Protocolo Geral no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor do item.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias.

9.2 - No preço ofertado pela empresa licitante referente ao fretamento deverão estar inclusos, todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: motorista, manutenção, lubrificação, abastecimento, mobilização, desmobilização, depreciação, despesas administrativas e financeiras, pedágios etc, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade de execução do objeto.

9.3 - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2017 e no que couber em 2018:

535-011601.1030104492.150-33903900

X – DO CONTRATO

10.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax símile ou correio eletrônico, ocasião em que as licitantes vencedoras deverão apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, já atualizados, caso sejam solicitados por esta Administração.

10.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar os itens, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

10.3 - Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

10.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 035/2016, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

10.5 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



- b) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;
- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Quando deixar de cumprir com os serviços estabelecidos pela Secretaria;
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- f) Por conveniência da Administração;
- g) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- h) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

12.2 - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo das peças, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria de Saúde.

12.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

12.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

12.4 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



XIII – DAS PENALIDADES

13.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XIV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

14.1 - As empresas vencedoras se obrigam a cumprirem todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial n. 035/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1046/1052/1060 das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou através do e-mail **licitacoesmm@gmail.com**, até **02 (dois) dias úteis** imediatamente anterior aquele marcado para a abertura do certame.

15.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

15.4.2 – Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados no DOE.**

15.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

15.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



15.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 - A licitante detentora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

15.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

XVI - DOS ANEXOS: Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 16.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 16.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
- 16.3 Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.
- 16.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 16.5 Anexo V - Declaração de ME ou EPP.
- 16.6 Anexo VI - Minuta do contrato.
- 16.6 Anexo VII - Termo de ciência e notificação.

Mogi Mirim, 12 de abril de 2017.

Rosemary Fátima Silva
Secretária de Saúde

De acordo:



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2016 - PROCESSO Nº 13.290/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA E CAPS-II.

1. Transporte de pacientes (ida e volta) em Tratamento de Fisioterapia e CAPS-II, pelo período de 12 (doze) meses, da residência para os locais de tratamento pré-estabelecidos, dentro do município de Mogi Mirim.
2. A contratada deverá fornecer 02 (dois) Micro-ônibus Urbanos, **com elevador, com capacidade mínima de 20 lugares**, sendo 01 (um) lugar para cadeirante.
3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições, com ano mínimo de fabricação no CRVL de 2010, seguro obrigatório na forma da Lei.
4. A contratada deverá fornecer condutor, despesas com estacionamento, refeições e demais que se fizerem necessárias às viagens.
5. A contratada deverá embarcar e desembarcar os pacientes do Município de Mogi Mirim em suas residências, cujos endereços serão pré-estabelecidos e devidamente anotados na ficha de viagem que estará disponível na Portaria do CEM no dia anterior à viagem a partir das 17:00 horas.
6. A contratada deverá cumprir o horário nos locais de tratamento pré-estabelecidos pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.
7. A contratada deverá ter responsabilidade de embarcar e reembarcar todos os pacientes com paciência e educação.
8. A contratada deverá possuir carro reserva com características idênticas, caso o veículo necessite ser removido para conserto, ou apresente problemas de funcionamento, devendo o veículo ser substituído no mesmo dia da quebra, para não prejudicar o tratamento dos pacientes.
9. O regime de execução deste serviço é o de **KM rodado**, sabendo-se que os transportes ocorrerão em 02 (dois) veículos, 02 (dois) períodos por dia cada veículo, 05 (cinco) dias por semana cada veículo, com percurso estimado em 250 km/dia por veículo.
10. **TURNOS:**
1º turno Residências – Prestadores de Serviço (**TABELA II**)
Prestadores de Serviço – Residências
Inicia-se 07:00 horas até as 12:00 horas

2º turno Residências – Prestadores de Serviço (**TABELA II**)
Prestadores de Serviço – Residências
Inicia-se 13:00 horas até as 17:00 horas

ITEM 02. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE.

1. Transporte de pacientes (ida e volta) em Tratamento de Hemodiálise, pelo período de 12 (doze) meses, da residência para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.
2. A contratada deverá fornecer 01 (um) Micro-ônibus Urbanos, **com elevador, com capacidade mínima de 20 lugares**, sendo 01 (um) lugar para cadeirante.
3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições, com ano mínimo de fabricação no CRVL de 2010, seguro obrigatório na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



4. A contratada deverá fornecer condutor, despesas com estacionamento, refeições e demais que se fizerem necessárias às viagens.
5. A contratada deverá embarcar e desembarcar os pacientes do Município de Mogi Mirim em suas residências, cujos endereços serão pré-estabelecidos e devidamente anotados na ficha de viagem que estará disponível na Portaria do CEM no dia anterior à viagem a partir das 17:00 horas.
6. A contratada devesa cumprir o horário nos locais de tratamento pré-estabelecidos pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.
7. A contratada deverá ter responsabilidade de embarcar e reembarcar todos os pacientes com paciência e educação.
8. A contratada deverá possuir carro reserva com características idênticas, caso o veículo necessite ser removido para conserto, ou apresente problemas de funcionamento, devendo o veículo ser substituído no mesmo dia da quebra, para não prejudicar o tratamento dos pacientes.
9. O regime de execução deste serviço é o de **KM rodado**, sabendo-se que os transportes ocorrerão em 03 (três) períodos por dia, 06 (seis) dias por semana, com percurso estimado em 220 km/dia por veículo.
10. **TURNOS:**
 - 1º turno:** Residências – Hemodiálise - Inicia-se 05:00 horas
Hemodiálise – Residências - 11:00 horas
 - 2º turno:** Residências – Hemodiálise - Inicia-se 10:00 horas
Hemodiálise – Residências - 16:00 horas
 - 3º turno:** Residências – Hemodiálise - Inicia-se 14:00
Hemodiálise – Residências - 22:00 horas

ITEM 03. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DIARIAMENTE PELO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) – CIDADE: SÃO PAULO.

1. Viagem para transporte de pacientes (ida e volta) com Tratamento Fora do Domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, de Mogi Mirim com destino aos locais de tratamento em São Paulo.
2. A contratada deverá fornecer 02 (dois) Micro-ônibus com **capacidade mínima de 20 lugares** para passageiros sentados, sendo os horários estimados de saída: às 05:00hs e às 10:00hs, conforme demanda.
3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições, com ano mínimo de fabricação no CRVL de 2010, seguro obrigatório na forma da Lei.
4. A contratada deverá fornecer condutor, despesas com pedágio, estacionamento, refeições e demais que se fizerem necessárias às viagens.
5. A contratada deverá embarcar e desembarcar os pacientes do Município de Mogi Mirim, em sua maioria, nos pontos conforme **TABELA III**, inclusive Jd. Planalto e Martim Francisco dependendo da necessidade especial do paciente o embarque e desembarque será na residência devidamente anotado na ficha de viagem que estará disponível na Portaria do CEM no dia anterior à viagem a partir das 17:00 horas.
6. A contratada devesa cumprir o horário nos locais de tratamento pré-estabelecidos pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



7. A contratada deverá ter responsabilidade de embarcar e reembarcar todos os pacientes com paciência e educação.
8. A contratada deverá possuir carro reserva com características idênticas, caso o veículo necessite ser removido para conserto, ou apresente problemas de funcionamento de forma rotineira (duas ou mais vezes por mês).
9. O regime de execução deste serviço é o de **preço unitário por viagem por veículo**, Os números estimados são de 425 km/dia por veículo, sendo 25 (vinte e cinco) viagens mensais por veículo, observando-se a necessidade do município de acordo com os números de agendamentos realizados (que podem variar até 20 pacientes por viagem) pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.

ITEM 04. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DIARIAMENTE PELO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) – CIDADE: CAMPINAS.

1. Viagem para transporte de pacientes (ida e volta) com Tratamento Fora do Domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, de Mogi Mirim com destino aos locais de tratamento em Campinas.
2. A contratada deverá fornecer 02 (dois) Ônibus com **capacidade mínima de 28 lugares** para passageiros sentados, sendo os horários estimados de saída: às 05:00hs e às 10:00hs, conforme demanda.
3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições, com ano mínimo de fabricação no CRVL de 2010, seguro obrigatório na forma da Lei.
4. A contratada deverá fornecer condutor, despesas com pedágio, estacionamento, refeições e demais que se fizerem necessárias às viagens.
5. A contratada deverá embarcar e desembarcar os pacientes do Município de Mogi Mirim, em sua maioria, nos pontos conforme **TABELA III**, inclusive Jd. Planalto e Martim Francisco Dependendo da necessidade especial do paciente o embarque e desembarque será na residência devidamente anotado na ficha de viagem que estará disponível na Portaria do CEM no dia anterior à viagem a partir das 17:00 horas.
6. A contratada devesse cumprir o horário nos locais de tratamento pré-estabelecidos pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.
7. A contratada deverá ter responsabilidade de embarcar e reembarcar todos os pacientes com paciência e educação.
8. A contratada deverá possuir carro reserva com características idênticas, caso o veículo necessite ser removido para conserto, ou apresente problemas de funcionamento de forma rotineira (duas ou mais vezes por mês).
9. O regime de execução deste serviço é o de **preço unitário por viagem por veículo** Os números estimados são de 200 km/dia por veículo, sendo 25 (vinte e cinco) viagens mensais por veículo observando-se a necessidade do município de acordo com os números de agendamentos realizados (que podem variar até 28 pacientes por viagem) pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.

ITEM 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DIARIAMENTE PELO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) – CIDADE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

1. Viagem para transporte de pacientes (ida e volta) com Tratamento Fora do Domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, de Mogi Mirim com destino aos locais de tratamento em São João da Boa Vista.
2. A contratada deverá fornecer 01 (um) Ônibus com **capacidade mínima de 28 lugares** para passageiros sentados, sendo o horário estimado de saída: às 05:00hs, conforme demanda.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições, com ano mínimo de fabricação no CRVL de 2010, seguro obrigatório na forma da Lei.
4. A contratada deverá fornecer condutor, despesas com pedágio, estacionamento, refeições e demais que se fizerem necessárias às viagens.
5. A contratada deverá embarcar e desembarcar os pacientes do Município de Mogi Mirim, em sua maioria, nos pontos conforme **TABELA III**, inclusive Jd. Planalto e Martim Francisco. Dependendo da necessidade especial do paciente o embarque e desembarque será na residência devidamente anotado na ficha de viagem que estará disponível na Portaria do CEM no dia anterior à viagem a partir das 17:00 horas.
6. A contratada deverá cumprir o horário nos locais de tratamento pré-estabelecidos pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.
7. A contratada deverá ter responsabilidade de embarcar e reembarcar todos os pacientes com paciência e educação.
8. A contratada deverá possuir carro reserva com características idênticas, caso o veículo necessite ser removido para conserto, ou apresente problemas de funcionamento de forma rotineira (duas ou mais vezes por mês).
9. Os números estimados são de 170 km/dia, sendo 25 (vinte e cinco) viagens mensais, observando-se a necessidade do município de acordo com os números de agendamentos realizados (que podem variar até 28 pacientes por viagem) pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.

ITEM 06. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DIARIAMENTE PELO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) – CIDADE DIVINOLÂNDIA.

1. Viagem para transporte de pacientes (ida e volta) com Tratamento Fora do Domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, de Mogi Mirim com destino aos locais de tratamento em Divinolândia.
2. A contratada deverá fornecer 01 (um) Ônibus com **capacidade mínima de 28 lugares** para passageiros sentados, sendo o horário estimado de saída: às 04:00hs, conforme demanda.
3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições, com ano mínimo de fabricação no CRVL de 2010, seguro obrigatório na forma da Lei.
4. A contratada deverá fornecer condutor, despesas com pedágio, estacionamento, refeições e demais que se fizerem necessárias às viagens.
5. A contratada deverá embarcar e desembarcar os pacientes do Município de Mogi Mirim, em sua maioria, nos pontos conforme **TABELA III**, inclusive Jd. Planalto e Martim Francisco. Dependendo da necessidade especial do paciente o embarque e desembarque será na residência devidamente anotado na ficha de viagem que estará disponível na Portaria do CEM no dia anterior à viagem a partir das 17:00 horas.
6. A contratada deverá cumprir o horário nos locais de tratamento pré-estabelecidos pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.
7. A contratada deverá ter responsabilidade de embarcar e reembarcar todos os pacientes com paciência e educação.
8. A contratada deverá possuir carro reserva com características idênticas, caso o veículo necessite ser removido para conserto, ou apresente problemas de funcionamento de forma rotineira (duas ou mais vezes por mês).
9. Os números estimados são de 280 km/dia, sendo 25 (vinte e cinco) viagens mensais, observando-se a necessidade do município de acordo com os números de agendamentos realizados (que podem variar até 28 pacientes por viagem) pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.



ITEM 07. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DIARIAMENTE PELO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) – CIDADES DIVERSAS.

1. Viagem para transporte de pacientes (ida e volta) com Tratamento Fora do Domicílio por Km (quilometro) rodado, pelo período de 12 (doze) meses, de Mogi Mirim com destino à Diversas Cidades.
2. A contratada deverá fornecer até 04 automóveis / passeio com 04 portas e **capacidade mínima de 07 lugares**, sendo o horário estimado de saída: às 05:00hs, conforme demanda.
3. A contratada deverá fornecer veículos em perfeitas condições para a prestação dos serviços com ano mínimo de fabricação no CRVL de 2010, seguro obrigatório na forma da Lei.
4. A contratada deverá fornecer condutor, despesas com pedágio, estacionamento, refeições e demais que se fizerem necessárias às viagens.
5. A contratada deverá embarcar e desembarcar os pacientes do Município de Mogi Mirim em suas residências, cujos endereços serão pré-estabelecidos e devidamente anotados na ficha de viagem que estará disponível na Portaria do CEM no dia anterior à viagem a partir das 17:00 horas.
6. A contratada deverá cumprir o horário nos locais de tratamento pré-estabelecidos pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.
7. A contratada deverá ter responsabilidade de embarcar e reembarcar todos os pacientes com paciência e educação.
8. A contratada deverá possuir carro reserva com características idênticas, caso o veículo necessite ser removido para conserto, ou apresente problemas de funcionamento de forma rotineira (duas ou mais vezes por mês).
9. O regime de execução deste serviço é o de **preço unitário por quilometro rodado**, cuja quilometragem percorrida na viagem será conferida, considerando o Ponto Inicial e Ponto Final a Portaria do CEM.
10. A conferência Inicial e a Final se dará pelo servidor responsável de plantão, através de assinatura no documento pertinente.
11. Estima-se utilizar no período de vigência deste contrato 24.000 km/mês.
12. Os veículos deverão estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.

Destino à Diversas Cidades com maior frequência de viagens		
	CIDADE	ESTADO
1	SÃO PAULO	SP
2	CAMPINAS	SP
3	BRAGANÇA PAULISTA	SP
4	LIMEIRA	SP
5	PIRACICABA	SP
6	SANTA BARBARA DO OESTE	SP
7	COTIA	SP
8	SOROCABA	SP
9	JAÚ	SP
10	BAURU	SP



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE
 Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



11	BARRETOS	SP
12	RIBEIRÃO PRETO	SP
13	ARARAQUARA	SP
14	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
15	CASA BRANCA	SP
16	MOCOCA	SP
17	DIVINOLÂNDIA	SP
18	SUMARÉ	SP
19	AMÉRICO BRASILIENSE	SP
20	FRANCO DA ROCHA	SP
21	POÇOS DE CALDAS	MG
22	ILHA SOLTEIRA	SP
23	ITAPIRA	SP
24	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP
25	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
26	GUARATINGUETÁ	SP
27	ARARAS	SP
28	SANTO ANDRÉ	SP
29	BOTUCATU	SP
30	RIO CLARO	SP

TABELA I - VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALORES MÁXIMOS
01	FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS 02 MICRO-ONIBUS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, SENDO 01 LUGAR PARA CADEIRANTE, P/PACIENTES EM TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA E ACOMPANHAMENTO NO CAPS II, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	KM/RD	R\$ 3,05
02	FRETAMENTO DE ÔNIBUS 01 MICRO-ONIBUS, COM ELEVADOR, MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, SENDO 01 LUGAR PARA CADEIRANTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, DENTRO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	KM/RD	R\$ 3,05
03	FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS - 02 MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO-SÃO PAULO - 25 VIAGENS/MÊS/CADA VEÍCULO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	VGM/ VEÍCULO	R\$ 1.116,67
04	FRETAMENTO DE ÔNIBUS - 02 ONIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO - CAMPINAS -25 VIAGENS/MÊS/CADA VEICULO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	VGM/ VEÍCULO	R\$ 649,33
05	FRETAMENTO DE ÔNIBUS - 01 ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SENDO 25 VIAGENS/MÊS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	VGM	R\$ 680,67
06	FRETAMENTO DE ÔNIBUS - 01 ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO - DIVINOLÂNDIA, 25 VIAGENS/MÊS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	VGM	R\$ 795,00
07	FRETAMENTO DE ATÉ 04 AUTOMÓVEIS PASSEIO 04 PORTAS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE 07 LUGARES CADA. PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO COM DESTINO A DIVERSOS MUNICÍPIOS, ESTIMATIVA DE RODAGEM : 24000 KM/MÊS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	KM/RD	R\$ 2,52

TABELA II - PRESTADORES DE SERVIÇOS – FISIOTERAPIA E CAPS-II

	Local	Endereço	Bairro
1	APD – ASS. PORT. DEFICIÊNCIA	Rua Ulhoa Cintra, 76	Centro
2	CENTRO REABILITAÇÃO	Rua Marciliano, 610	Centro
3	PRÓ IDOSO	Rua João Soares de Camargo, s/n	Centro
4	CENTRO DE REABILITAÇÃO – FISIOTERAPIA CEM	Av. Adib Chaib, 1001	Centro
5	LUCY MONTORO	Rua Pedro Simoso, 249	Jd. Saúde
6	CEM	Av. Adib Chaib, 1001	Centro
7	APAE	Av. Jacarei, 585	Jd. Brasília



9	CAPS-II	Santos Dumond, 42	Aterrado
---	---------	-------------------	----------

OBS: Poderá ocorrer mudança de endereço dos prestadores de serviços durante o período de vigência.

TABELA III - PONTOS DE EMBARQUE - MOGI MIRIM		
	Rua / Avenida	Ponto de Embarque
1	Av. Mogi Mirim x Mogi Guaçu	Supermercado MASS
2	Rua Luiz Edne Bueno, 194	UBS – Parque do Estado II
3	Rua do Tucura	Esfirra Dunny's
4	Rua do Tucura	Ponto de ônibus em frente a Monroe
5	Av. Pedro Botesi	Posto Ipiranga (próximo ao cemitério)
6	Rua Antonio Moi	Igreja São Judas Tadeu
7	Av. Pedro Botesi (ponto de ônibus)	UBS – Santa Clara
8	Av. Pedro Botesi	Agromel
9	Rua Francisco Manera	Supermercado Borim
10	Rua Avelino Antonio	Oficina Paulo Diesel
11	Av. Pedro Botesi	Posto de Gasolina 2600
12	Rua Benedito Cunha Canto	Super Pão
13	Rua Dr Décio Queiroz Telles	UBS – Jd. Paulista
14	Rua José Scomparim	Farmácia Viva Farma
15	Esquina Av. Jucelino K. x 22 Outubro	Posto de Gasolina Sol do Mogi
16	Praça Catarino Marangoni	Farmácia do Sardinha
17	Av. 22 de Outubro	Mac Balão
18	Rua Alcindo Barbosa	Padaria 02 Irmãos (Pq. Imprensa)
19	Rua José Antonio A. Junior	Lar Maria de Nazaré (portão da festa)
20	Av. Brasil	Padaria Av. Brasil
21	Rua Santa Cruz	Restaurante do Baiano
22	Rua Santa Cruz	Restaurante Beliskão
23	Rua Santa Cruz	Em frente a Isma
24	Final da Rua João Mantovani	Posto de Gasolina "OBA"
25	Rua Rio de Janeiro	UBS – Santa Cruz
26	Rua Rio de Janeiro	Material de Construção De Pieri
27	Rua Padre Roque	Banco do Itaú
28	Av. Luiz Gonzaga de A. Campos	Esfirra Chopp (Zerão)
29	Av. Luiz Gonzaga de A. Campos	Estacionamento do Lavapés do Aterrado
30	Rua São Miguel	Mercadinho São Miguel
31	Rua Domingos dos Santos	UBS – Aterrado
32	Av. Adib Chaib	Portaria do CEM
33	R. Padre José (esquina Jorge Tibiriça)	Despachante Mello
34	Rua Ulhoa Cintra	Ponto de Venda da V.S.Cruz (antiga Honda)
35	Praça Francisco Alves	Auto Posto Simpatia (perto Col. Imaculada)
36	Rua Conde Alves Penteadado	Loja Rob. Lar
37	Av. Expedito Quartieri	Drogaria Familiar (perto da ponte)
38	Av. Expedito Quartieri	Posto de Gasolina Vitória
39	Av. Expedito Quartieri	Orelhão na Ent. Chácara Ipê
40	Rua Peru	UBS – SEAC II
41	Rua Cuba	UBS – SEAC I (orelhão do Postinho)
42	Rua Arthur Juliani	Supermercado Imperial (frente/ cobertura)
43	R. Ver.Brulialti x R.Ederaldo Chabrega	Creche do Laranjeiras
44	Rua Alberto Chistofoleti	MMTV
45	Rua Angelo Bruno	Padaria Laranjeiras
46	Continuação R.Tupinambá –M.Mirim II	Em frente ao CAIC
47	Rua José Vaz de Camargo	Esc. Geraldo Pinheiro – Linda Chaib
48	Rua Antonio Moreno Peres	Supermercado Leonello – Maria Beatriz
49	Rua Antonio Moreno Peres	Material de Construção de Pieri (M.Beatriz)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



50	Rua Juvenal Toledo	UBS – Maria Beatriz
51	Rua Antonio Moreno Peres	Supermercado Econômico
52	Rotatória do Parque Real	Saída para Campinas (Posto de Guarda)
53	Rua Ver. Rodrigo Simões de Lima	Padaria do Parque Real
54	SP- 340	Irmãos Davoli (sentido M.Mirim p/ Campinas)
55	SP-340	Globo Aves (sentido M.Mirim p/ Campinas)
56	SP-340	Posto Gasolina Varanda (sentido Campinas)
57	SP-340	X-Pastel (sentido M.Mirim p/ Campinas)
58	Rua Sebastião Milano Sobrinho	Ponto Ônibus no Mercado Oliveira, Jd.Planalto
59	Rua Luiz Antonio Bordignon	Ponto Ônibus Circular, casa n. 441, Floresta
60	Av. Luiz Pilla	Sub. Prefeitura – Martim Francisco
61	Av. Luiz Pilla	UBS – Martim Francisco
62	Rua Aozano Palandi	Posto de Gasolina de Martim Francisco



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2016- PROCESSO Nº 13.290/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, estabelecida à _____, n° _____, na cidade de _____ (____), CEP n° _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, telefone n° (____) _____, fax n° (____) _____ e-mail _____, se propõe ao prestar serviços de fretamento de micro ônibus e automóvel de passeio destinado ao transporte de pacientes em tratamento atendidos pela rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referencia nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNT	TOTAL
01	FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS 02 MICRO-ONIBUS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, SENDO 01 LUGAR PARA CADEIRANTE, P/PACIENTES EM TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA E ACOMPANHAMENTO NO CAPS II, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	66.250	KM/RD		
02	FRETAMENTO DE ÔNIBUS 01 MICRO-ONIBUS, COM ELEVADOR, MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, SENDO 01 LUGAR PARA CADEIRANTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, DENTRO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	63.600	KM/RD		
03	FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS - 02 MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO-SÃO PAULO - 25 VIAGENS/MÊS/CADA VEÍCULO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	600	VGM/VEÍCULO		
04	FRETAMENTO DE ÔNIBUS - 02 ONIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO -CAMPINAS -25 VIAGENS/MÊS/CADA VEICULO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	600	VGM/VEÍCULO		
05	FRETAMENTO DE ÔNIBUS - 01 ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SENDO 25 VIAGENS/MÊS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	300	VGM		
06	FRETAMENTO DE ÔNIBUS - 01 ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, PARA TRANSPORTAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO - DIVINOLÂNDIA, 25 VIAGENS/MÊS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	300	VGM		
07	FRETAMENTO DE ATÉ 04 AUTOMÓVEIS PASSEIO 04 PORTAS, COM MOTORISTA, CAPACIDADE 07 LUGARES CADA. PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO COM DESTINO A DIVERSOS MUNICÍPIOS, ESTIMATIVA DE RODAGEM : 24000 KM/MÊS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	288.000	KM/RD		

Declaramos que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de nossa responsabilidade para a execução dos serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP, pelos serviços efetivamente executados por esta licitante, inclusive quanto ao pagamento que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços.

Estamos cientes e concordamos que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2016.

O(a) procurador(a) de nossa empresa, cuja razão social é _____, com sede a _____ n°. _____ - Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com C/C n°. _____ - Banco _____, Agencia _____, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) _____, CPF n° _____



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



_____ e RG nº _____.

_____ de _____ de 2017.
local dia mês

.....
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2016- PROCESSO Nº 13.290/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A _____ (nome _____ da _____ empresa)
_____, com sede à
(rua/av./praça) _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____,
est. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ e IE n.
_____, através de seu _____(sócio, procurador, etc),
o(a) Sr.(a). (nome completo)_____,
portador(a) do CPF n. _____ e RG n. _____,
residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça) _____,
n. _____, bairro _____, na cidade de
_____, est. _____, declara para fins de
participação no Pregão Presencial nº 035/2016, e cumprimento às exigências contidas no
art. 4º, inciso VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei, que atende
plenamente a todos os requisitos de habilitação contidos no edital nº 035/2016.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2016- PROCESSO Nº 13.290/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A _____ (nome _____ da _____ empresa)
_____, com sede à
(rua/av./praça) _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, est. _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____ e IE n. _____, através
de seu _____(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
_____, portador(a)
do CPF n. _____ e RG n. _____, residente e
domiciliado(a) à (rua/av./praça) _____, n. _____,
bairro _____, na cidade de _____, est. _____,
declara para fins de participação no Pregão Presencial nº 035/2016, declara sob as penas
da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que
não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2016- PROCESSO Nº 13.290/2016

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
, com
 sede à (rua/av./praça),
 nº, bairro, na cidade de
, est., inscrita no CNPJ sob o nº
 e IE nº
 através de seu (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome
 completo)
 portador(a) do CPF nº e RG
 nº....., residente e domiciliado(a) à
 (rua/av./praça), nº,
 bairro, na cidade de
, est., DECLARA com base
 nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é
 (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
 PORTE).

..... de 2017
 cidade dia mês

.....
 assinatura



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2016- PROCESSO Nº 13.290/2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E AUTOMÓVEL DE PASSEIO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora **Rosemary Fátima Silva**, Secretária de Saúde, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa....., sito à n., Bairro, no município de, Estado de, inscrita sob o CNPJ n. e Inscrição Estadual nº, neste ato, representada por seu representante legal, Senhor, portador da cédula de identidade RG n., inscrito no CPF/MF sob n., de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 035/2016 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações, têm entre si, como certo e avençado o presente contrato para serviços de fretamento de ônibus, micro ônibus e automóvel de passeio para transporte destinado ao transporte de pacientes em tratamento atendidos pela rede Municipal de Saúde, pelo período estimado de consumo 12 (doze) meses e, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 035/2016, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, as quais fará parte integrante deste contrato, a prestação de serviços de fretamento de ônibus, micro ônibus e automóvel de passeio para transporte destinado ao transporte de pacientes em tratamento atendidos pela rede Municipal de Saúde, pelo período estimado de consumo 12 (doze) meses, em conformidade com as quantidades, especificações e preços unitário e total, como segue:

.....

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, a citada Dispensa de Licitação nº 014/2016, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e de acordo com a necessidade da Administração Municipal, ficando claro desde já à contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na locação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

§ 5º - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os veículos fretados que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

§ 6º - Os veículos fretados deverão obedecer, o ponto de partida, horário de saída e os locais serão indicados pela Secretaria de Saúde.

§ 7º - Fica facultado a CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, fiscalizar periodicamente ou eventualmente, a seu exclusivo critério, o cumprimento de suas determinações à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA deverá transportar somente as pessoas determinadas pela Secretaria de Saúde, caso contrário, o contrato será rescindido imediatamente pela Administração Municipal, respondendo ainda, por eventuais multas contratuais.

§ 9º - Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados, tudo por conta da CONTRATADA.

§ 10º - Os ônibus fretados para a execução deverão estar com seus interiores em boas condições higiênicas, em bom estado de uso e conservação.

§ 11º - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço, correndo por sua conta todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, vale-transportes, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, seguros etc.

§ 12º - Os veículos deverão estar equipados e adequados de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser observadas com rigor as exigências prevista por Lei e, principalmente no que diz respeito a velocidade e segurança.

§ 13º - A Administração Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte dos fretamentos contratadas.

§ 14º - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 15º - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as faturas/nota fiscais aprovadas pelo Departamento de Educação e Departamento de Promoção Social, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com a Receita Federal do Brasil parte Previdenciária - (CND-SRF) e com o FGTS - (CRF-FGTS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



§ 16º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

§ 17º - Os serviços dependerão de Ordens de Serviços formais da Secretaria de Saúde definindo os locais, quantidades e o tempo de execução.

§ 18º - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria pela Secretaria antes do início dos serviços.

CLÁUSULA II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016 e que couber a 2017:

535-011601.1030104492.150-33903900

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços de fretamento, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$** (.....), considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços.

§ 2º - No preço ofertado pela empresa contratada referente ao fretamento dos veículos deverão estar inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, como operador (motorista), manutenção, lubrificação, abastecimento, mobilização, desmobilização, depreciação, uniformes, despesas com fiscalização e supervisão, impostos, etc, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações da CONTRATADA, pela totalidade de execução do fretamento.

§ 3º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

§ 4º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

§ 5º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

§ 6º - O CONTRATANTE, não assumirá sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação à execução dos serviços, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 1º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo das peças, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria de Saúde.



§ 2º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º - A fatura será emitida em nome do Município de Mogi Mirim e deverá constar os documentos exigidos no § 15º, da Cláusula I, deste contrato.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Quando deixar de cumprir com os serviços estabelecidos pela Secretaria;

V - Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

VI - Por conveniência da Administração;

VII - Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de execução de cada ordem de serviço emitida nos termos do § 17º da CLÁUSULA I deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



II – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fretamento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 3º - Fica a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços quando os veículos apresentarem defeitos mecânicos ou situações que impeçam a continuidade dos serviços. Não providenciando o serviço a ser executado será aplicada a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da viagem e persistindo as ocorrências será imediatamente rescindido o contrato.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no Pregão Presencial nº 035/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE SAÚDE

A/C ROSEMARY FÁTIMA SILVA
RUA DR. EDGAR NETO DE ARAÚJO, N. 169-A, CENTRO
CEP: 13.800-178/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 -3805.4384/3861.1174

CONTRATADO:



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



§ 1º - Fica definido que a Secretária de Saúde será a Gestora do presente Contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos de item, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas de empenhos e fiscais junto ao Fornecedor, Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA X - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2017

Rosemary Fátima Silva
Secretária de Saúde

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DE ACORDO:



ANEXO VII – PREGÃO Nº 035/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.290/2016

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ____/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 035/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E AUTOMÓVEL DE PASSEIO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

_____ / ____ / _____ de 2017

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído